

LEI Nº 1062 DE 19/02/1977

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
DESCONTO A CONTRIBUINTE QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Contribuintes da Taxa de serviços Rurais que efetuara seu pagamento total e de uma só vez até o dia 30(trinta) de abril de 1977 gozarão de um desconto de 30%(trinta por cento) e até o dia 30 de maio de 1977 gozarão de um desconto de 20%(vinte por cento) sobre o montante do respectivo 1ançamento.

Art. 2º- |Fica concedido nos mesmos termos do artigo primeiro o desconto de 30% e 20% aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

Art. 3º- Os contribuintes que não efetuarem o pagamento na mesa forma a que se refere o artigo primeiro desta lei, ficam sujeito aos dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art. 4- Revogadas as disposições em contrario entrara em vigor esta lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 19 de fevereiro de 1977.
Prefeito Municipal